



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Av. Jericoacoara, Nº 474, Centro – CEP: 62.598-000 - CNPJ: 69.727.519/0001-72
Telefone: (88) 3669.1142 - E-mail: camarajijoca@hotmail.com

PARECER CONJUNTO Nº 025/2017

As Comissões de **Constituição, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Tributação** da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, após reunir-se para, com esteio nos artigos 46 e 47 do Regimento Interno da Casa, deliberar acerca do Projeto de Lei 023/2017 que, “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, e dá outras providências”

Após analisar e discutir o Projeto as Comissões entenderam que o mesmo se encontra coadunando com as necessidades do povo de Jijoca de Jericoacoara com as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis, e ainda, as regras de redação legislativa, além do que, não se verificou vício de constitucionalidade.

Frente à regularidade do projeto de lei, **OPINAMOS** pelo seguimento do seu trâmite nessa Casa Legislativa.

Plenário da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-Ce, aos 11 dias do mês de Maio de 2017.

Cleângela Oliveira Sousa
CLEÂNGELA OLIVEIRA SOUSA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Redação

José Jair Silva de Vasconcelos
JOSÉ JAIR SILVA DE VASCONCELOS

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação

José Jair Silva de Vasconcelos
JOSÉ JAIR SILVA DE VASCONCELOS

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e
Redação

Francisco Roberto Pedro
FRANCISCO ROBERTO PEDRO

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação

Claudionor Francisco de Vasconcelos
CLAUDIONOR FRANCISCO DE VASCONCELOS

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e
Redação

Jakson Keille Muniz Brandão
JAKSON KEILLE MUNIZ BRANDÃO

Membro da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

PARECER JURÍDICO

REF.: DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM DUAS SESSÕES PLENÁRIAS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

Em atendimento e análise sobre a tramitação legislativa do Projeto de Lei nº 023/2017, que trata sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, e dá outras providências, pertinente sua especificidade, no tocante a discussão e votação, emitimos o competente Parecer Jurídico, onde temos a opinar o que se segue:

Inicialmente, destacamos, que o presente projeto de lei cumpriu sua finalidade e seguiu todos os trâmites legislativos previstos no Regimento Interno, inclusive, com emissão de parecer favorável pelas comissões e aprovado pelo plenário.

Quanto à discussão e votação em uma única sessão plenária, o regimento Interno desta Casa é positivo, cabendo ao Presidente, caso entenda necessário, a prorrogação das sessões até a discussão e votação, não fazendo referência a dupla votação, senão vejamos:

Art. 151. As sessões em que se discutir o orçamento terão a ordem do dia exclusivamente para essa matéria.

§ 1º Ao Presidente cabe a decisão de prorrogar as sessões até a discussão e votação da matéria.

§ 2º A Câmara deverá funcionar em sessões extraordinárias, de modo a que a votação do orçamento seja concluída em tempo suficiente à devolução para sanção.

Por sua vez, a Lei orgânica do Município, ao tratar sobre o tema, narra:

Art. 178 – Omissis

§3º - Quando tratar-se de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

Art. 179 – Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates, em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

Como se vê, mesmo sendo “costume” desta Câmara Municipal, não há legislação que obrigue a votação da LDO em duas oportunidades. Agir desta forma, além de não está encampado pela LEI, traz morosidade ao processo legislativo.

Sem contar a desnecessidade, haja vista que o projeto foi amplamente discutido e aprovado pela unanimidade desta Casa do Povo, sem qualquer emenda.

Portanto, esta Assessoria OPINA pela remessa imediata do Projeto de Lei nº 023/2017 – LDO ao Poder Executivo, posto que já finalizou seu Processo Legislativo nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE.

Este é o Parecer, S.M.J. ,

Itarema/CE, 22 de maio de 2017.

FCO. WESLEY DE V. SILVEIRA
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/CE 28.843
CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE